

COMANDO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR E SEU PAPEL NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DE GOIÂNIA: O POLICIAL MILITAR SENDO JULGADO PELO LEIGO NO TRIBUNAL DO JURI

COMMAND OF THE MILITARY POLICE ACADEMY AND ITS ROLE IN THE TRAINING OF THE MILITARY POLICE OFFICERS OF THE GOIÂNIA PRACTICE TRAINING COURSE: THE MILITARY POLICE OFFICER IS JUDGED BY THE LAY IN THE JURI COURT

SILVA, Matheus Gonçalves ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O presente artigo tem como tema e discussão principal a influência da mídia nas decisões proferidas pelo Tribunal do Júri e como pessoas leigas têm um grande poder de decisão ao decidir a liberdade ou prisão do Policial Militar. A pesquisa foi fomentada com a utilização de várias citações, nos mais variados autores que elucidaram para aprofundar sobre o tema da presente obra. Aborda como é a instrumentalidade do Tribunal, seu histórico e sua relação com a mídia. Também, sobre a função e presença do Policial Militar na sociedade, e como é tratado pela mídia e sua influencia no julgamento

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Policial Militar. Mídia.

ABSTRACT

This article has as main theme and discussion the influence of the media in the decisions pronounced by the Court of the Jury and as lay people have a great power of decision when deciding the freedom or arrest of the Military Police. The research was fomented with the use of several citations, in the most varied authors that elucidated to delve into the subject of the present work. It addresses how the Court's instrumentality, its history and its relationship with the media. Also, about the role and presence of the Military Police in society, and how it is treated by the media and its influence on the trial.

Keywords: Jury court. Military police. Media.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, luizham@pmgo.gov.br; Goiânia – GO, Março de 2018.

² Professor orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia - GO, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O tema que será abordado no artigo surge das pesquisas incansáveis pelo Direito e principalmente pela Polícia Militar, que no obstante apresenta para questionar e trazer a esse trabalho a participação de um leigo, uma pessoa sem nenhum conhecimento jurídico, exercer a função de suma importância que é de conceder ou não a liberdade do seu semelhante, que no que tange a esse artigo, é a figura do Policial Militar.

Tendo como objetivo, questionar o Instituto Tribunal do Júri e suas delimitações, analisando sua origem e aplicação, juntamente com as funções do juiz e dos jurados no tocante a julgamentos de Policiais Militares, listando os prós e contras dos procedimentos e a repercussão popular quanto aos julgamentos envolvendo os policiais e principalmente a atuação da mídia perante aos julgamentos dos Militares, pois qual a influência que a mídia tem nos julgamentos de policiais militares? Qual a sua real influência sobre os jurados, o juiz e a população? No atual momento da Polícia Militar de Goiás de trazer o cidadão mais para perto da polícia e mudar a imagem que já foi e está sendo deturpada pelos veículos midiáticos?

Então, a mídia possui um papel fundamental para formação de opiniões e influenciam diretamente nas decisões tomadas pelo Conselho de Sentença, a repercussão que o policial causa na sociedade, quando é ou não culpado, e na maioria das vezes está apenas cumprindo o seu dever de proteger o cidadão, mas na busca do melhor para a sociedade, acaba sendo o vilão para a maioria.

Buscando fomentar o trabalho com vários autores que versam sobre o assunto em diversas citações. E com a finalidade pioneira de trazer para a Polícia Militar do Estado De Goiás, que a mídia não pode já julgar e condenar o nosso policial, pois a PMGO busca com a "nova polícia", pós-graduada e muito mais preparada intelectualmente, resguardar o seu efetivo, que pelo emprego do uso da força estatal nas suas atividades, ficando sempre seus agentes expostos ao julgamento pelo Júri, não podendo nossa instituição ficar refém da influência midiática. A metodologia a ser empregada no artigo, é baseada especificamente na pesquisa bibliográfica ou referencial literário, através de obras, livros, por meio dos autores nas suas inúmeras citações, na qual enriquecem a cada etapa do presente texto. Enriquecendo com os pensamentos e opiniões de ilustres juristas e estudiosos do direito, no qual fomenta ainda mais a relevância do tema proposto para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

2 REFERÊNCIAL LITERÁRIO

Atualmente dentro de salas confortáveis, com plateias e muitos com cobertura da mídia, é de uma enorme diferença quando vamos contextualizar e buscar na origem, como era e como surgiu o JÚRI.

No teor da sua expressão que é utilizada como Tribunal do Júri vem do latim. No Brasil é legitimado desde o período imperial, outorgado pela Lei de 18 de Junho de 1822, pouco antes da independência do nosso país. Ganhando forma constitucional em 1824, na sua utilização primária, foi para aplicação da Lei de Liberdade de Imprensa, segundo MARQUES (1997) na data de quatro de fevereiro de 1822, Dom Pedro Primeiro, solicitou aos seus colaboradores o surgimento do Juízo dos Jurados, que executava a Lei de Liberdade de Imprensa em todo estado do Rio de Janeiro.

No ano de 1824, a legislação vigente na época concedeu aos jurados o direito e dever, sendo uma competência, para julgar demandas criminais e cíveis. Em 1830, o júri foi dividido em Grande Júri (julgava o mérito, com 12 pessoas da alta sociedade e conhecimento) e de Acusação (formava a culpa do acusado e composto por 23 membros). Para finalizar esse histórico, como define:

O Tribunal do Júri Popular surgiu no Brasil em 1822, por força da Lei de 16 de junho daquele ano, competindo-lhe, à época, tão somente o julgamento dos delitos de imprensa, assim tipificados pela legislação vigente. A Constituição do Império, de 25 de março de 1824, atribuiu competência ao Tribunal do Júri para todas as infrações penais e, além disso, para determinados casos da alçada estritamente civil (3), inserindo-o, por fim, na estrutura do Poder Judiciário. Em 1832, o Código de Processo Criminal criou um conselho de jurados em cada termo judiciário, ao passo que a Lei n.º261, de 3 de dezembro de 1841, extinguiu o Júri de acusação, permanecendo o Júri de sentença. A propósito da aplicação da pena de morte, prevista no Código de Processo Criminal, exigiu-se que a decisão do Júri observasse o quórum mínimo de dois terços dos votos, subsistindo a maioria absoluta para as demais matérias. Em caso de empate, prevaleceria o que mais favorecesse o réu. (CAPEZ: 1997)

Portanto era usual acontecer em praças, muita das vezes em casas e salas secretas, onde tinha expedição de decretos onde era para capturar e posteriormente executar o indivíduo que estava sendo acusado, para perpetuar o que carrega até hoje a humanidade que é poder de julgar o seu semelhante.

No tocante ao júri, seus institutos e componentes, trazemos o principal deles nesse artigo que é o POLICIAL MILITAR. Que desempenha papel de mãe na sociedade como o agente de segurança pública, que através do Estado Democrático de Direito, detém o poder de polícia que é o mais percebido, julgado e exigido pela sociedade. A legislação militar, sempre foi baseada na Constituição Federal, e como nós somos regidos por uma norma de certa forma "sui generis", em relação ao tribunal do júri não deveria ser diferente. Qualquer pessoa tem a

prerrogativa de ser julgada, com todas as garantias e direitos. Como diz na Convenção Americana Dos Direitos Humanos:

Art.8.º Garantias judiciais: Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Sendo assim para manifestar na sociedade a legítima justiça, que é garantia constitucional do povo, o julgamento popular é um instituto que representa essa justiça na sociedade. Na Constituição Federal de 1988, que é a vigente no atual momento, o Júri está legitimado no artigo 5º, XXXVIII, tendo a função originária de julgar os crimes dolosos, consumados ou tentados contra a vida. Que são definidos nos artigos 121 aos 128 do Código Penal, e incorporando crimes conexos de acordo com o artigo 78, I, do CP. Os princípios que norteiam o júri são a soberania dos veredictos, plenitude de defesa e sigilo das votações. Algumas exceções são importantes ressaltar que por prerrogativa da função exercida pelo autor do crime doloso, não é levado a julgamento popular.

De acordo com Lopes Filho (2008) o tribunal do Júri é uma forma de exercício popular do poder judicial, daí derivando sua legitimidade, constituindo-se um mecanismo efetivo de participação popular, ou seja, o exercício do poder emana diretamente do povo, que tem como similar os institutos previstos na Constituição Federal.

Entretanto o Júri na sua composição é constituído pelo Juiz, que tem a nomenclatura de Juiz Presidente, os jurados, que são vinte e cinco, formando uma lista geral através de sorteio, que no final quando for julgado o Policial Militar réu ficam apenas sete, compondo o Conselho de Sentença.

Portanto quando o Militar é o réu no Júri? Sendo julgado pelo seu semelhante na figura do agente de segurança pública, qual é o pensamento pré-definido pela população? E pelos jurados? Que estão na condição de libertar ou condenar o Policial. Esse pensamento pré-definido, parte principalmente pelo papel exercido pela imprensa, que influencia o leigo jurado na maioria das vezes contra o Policial Militar. A CF/88 garante a liberdade da imprensa, de expressar pensamentos, opiniões e informações, dando clareza aos jurados, para formação da sua opinião, não sendo correto utilizar a liberdade para especular e invadir a privacidade, causando o induzimento negativo ao generalizar o lado ruim, que é apenas exceção dos atos praticados pelos militares. Conseqüentemente quando são escolhidos os sete jurados, eles ficam sem comunicação, nem podendo conversar entre si, pois a decisão não deve ser conjunta, mas o que se deve destacar é a opinião formada e municiada pela imprensa

antes de votarem no veredicto. Que sempre foi acessório de deturpar a execução do trabalho do policial.

Os comunicadores da Televisão têm a chance de situar o público diante da parte que mais lhe interessa destacar, não que mintam intencionalmente, mas comunicam sob a perspectiva de um ponto de vista determinado por eles. (SCHIFINO ANA PAULA; 2009).

Por conta disso as corporações em apoio aos militares que estão sendo julgados, muitas vezes no nosso país, foram aos julgamentos fardados, para causar uma impressão de apoio e unidade com seus pares. O problema de o leigo julgar o policial cai em contradição em alguns momentos que a credibilidade pode cair por terra, nas vantagens que ser jurado é concedida, mas dentre as regalias existe alguns deveres.

Obedecer às intimações, só apresentando escusas por justos motivos; Comparecer às sessões para as quais for sorteado, não se retirando antes da formação do conselho; Declarar-se impedido, nos casos legais e de consciência; Conservar-se incomunicável desde o momento em que se constitui o juiz, seja com os assistentes, seja com os funcionários do Tribunal, podendo somente dirigir-se ao Presidente por ofício ou em voz alta perante o público; Prestar o compromisso legal, com sinceridade e firmeza, mostrando compreender a alta responsabilidade que assume; Assistir atentamente aos trabalhos do plenário, e requerer o que for conveniente para a elucidação do processo; Responder, mediante as formalidades legais, os quesitos propostos e requerer algum outro que entenda de importância; Proceder, enfim, com circunspeção e critério; não deixar transparecer as impressões que sua consciência for sofrendo, nem revelar o sigilo do veredicto; repetir, com igual orgulho, tanto os elogios, como as censuras ao seu procedimento.(SOUZA; FIGUEIREDO, 2013)

Portanto e algo que prejudica o julgamento do policial militar é que o jurado não tem nenhuma obrigação de analisar, buscar ou se atentar as provas produzidas e apresentadas no curso do processo penal, tomando decisão apenas pela sua convicção. O veredicto do leigo, sempre prevalecendo pela decisão técnica do Juiz De Direito. O caminho a ser tomado para haver justiça com os policiais julgados era extinguir o Júri, pois em muitos países já está em desuso, e sempre o que prevalece não é a democracia nem justiça e sim a vontade da mídia deturpadora.

Quando os meios de comunicação assumem uma posição em relação ao militar perante o julgamento, cai por terra todos princípios constitucionais que são inerentes de todos os cidadãos como o principio da inocência, pois o militar antes de todo o procedimento, já está pré julgado. Versando sobre esse assunto da influência midiática, Zaffaroni (2013) na sua obra A Questão Criminal diz que a: "criminologia midiática entra em conflito quando o poder punitivo comete um erro e vitimiza alguém que não pode identificar com eles e que, como vítima, não pode negar-lhe espaço midiático. É o collateral damage da guerra ao crime". Essa definição norteia a execução desse artigo, que no constante a atividade do militar em

representar o Estado, na guerra contra o crime e principalmente contra a mídia que busca apenas defender os seus interesses.

A mídia possui uma influência incontrolável em qualquer vertente da sociedade, sendo nos bens de consumo, no incentivo de ações, comportamento e principalmente formação de opinião. Na tomada de decisão no Júri não é diferente, a mídia detém direta e indiretamente o poder de fazer o que quiser com as pessoas, entram nas casas e na mente através da televisão e principalmente pelo mundo digital no que insere as redes ou mídias sociais, que dia após dia deixa o ser humano cada vez mais dependente. E o que a poderosa mídia prega sobre o exercício e a função do Militar, em nada favorece no momento no qual está sendo julgado pelos seus pares.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 MÍDIA (IMPREENSA) E SUA LIBERDADE

O Brasil, como um Estado onde reina a democracia, á sua Carta Magna sempre garantiu aos cidadãos a liberdade de expressão, culto, pensamento e a liberdade da imprensa. Sendo essa liberdade garantida a todos meios de comunicação existentes como diz Volnei Ivo Carlin:

É verdade que, nos países desenvolvidos, há uma reconhecida importância pelo Direito Constitucional ao direito à informação, sendo fácil perceber que a maior razão pela qual se protege o direito de informar é, precisamente, porque a sociedade será mais livre e democrática na proporção em que der oportunidade de acesso aos seus integrantes do que ocorre em seu próprio meio.

Nessa nova era que a sociedade vive, qualquer fato que acontece, em questão de segundos é acessado por milhões de pessoas, seja publicado através de uma rede social pela internet ou até numa transmissão de rádio, a informação nos dias atuais é difundida muito rapidamente e já dizia Sálvio Figueiredo Teixeira:

A Imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias.

Com o fácil acesso a informação, a mídia deturpa o real sentido na qual é sua função de apenas informar através da maneira na qual é acessada. O seu real sentido de transmitir informações e notícias não é levado ao pé da letra, desviando a sua finalidade, causando na

maioria das vezes, benefícios e ou prejuízos a determinadas classes, e principalmente quando se trata do Policial Militar. Desrespeitando às garantias individuais, invadindo a privacidade e dignidade do Militar e influenciando nas decisões dos jurados no momento de condenar ou absolver o Policial, tornando o culpado antes mesmo da sentença. Elucida a função da mídia Carla Gomes de Mello:

Sabe-se que não é permitido aos meios de comunicação, se utilizar da prerrogativa da liberdade de informação jornalística, que lhe é garantida pela Constituição Federal, para divulgar notícias que ofendam a outras liberdades igualmente garantidas, tais como a intimidade, a vida privada e a presunção de inocência.

A seguir será abordado como a mídia influência nas decisões dos jurados no tribunal do júri quando o réu é o Policial Militar, como a mídia exerce um certo poder para formação de opinião pensamento e até caráter do cidadão.

3.2 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DOS JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI

O avanço da tecnologia que não ocorreu em 2.000 anos, aconteceu em apenas 10, o que mostra que o acesso a informação e o poder da mídia é algo assustador. Nem sempre sendo verdadeiras, as informações em relação aos atos do Policial Militar, é sempre parcial, retratando a opinião do veículo e ou do jornalista que relata algum fato envolvendo o agente da lei, ocultando algo preciso e útil e mostrando apenas sua parcialidade e a forma de pensar, pois como relata Ana Paula Albrecht Schifino:

Os comunicadores da Televisão têm a chance de situar o público diante da parte que mais lhe interessa destacar, não que mintam intencionalmente, mas comunicam sob a perspectiva de um ponto de vista determinado por eles.

Com essa prática da deturpação das ações dos militares, é passado para as pessoas algo sensacionalista, pois a imprensa sempre comete excesso, dizendo que o militar sempre é culpado. Essa atitude mostra que existe algo por trás da falácia que faz os veículos de comunicação que trazem lucros e publicidade ao execrar a figura do militar, pois é usado mecanismos que influenciam as pessoas, como o sentimento, a dor, emoção, comoção, tragédias, espetáculos, para que quem recebe a notícia, não procure questionar e nem analisar a veracidade do que fora publicado.

No Brasil como existe um número elevado de analfabetismo e a falta de busca pela cultura e conhecimento, a gama de pessoas leigas, que participam de conselhos de sentença, é alta. Aumentando cada vez mais o poder da mídia, pois o público-alvo na qual ela forma a opinião sem questionamentos fica acessível e efetivo ao expor sua parcialidade. E mesmo as pessoas mais informadas e questionadoras, ficam refém da mídia, pois é impossível

acompanhar todos os veículos de informação, e deixando escapar a veracidade dos fatos publicados. Sendo maior a influência quando a informação está alinhada com todos os meios de comunicação, demonstrando a intuição de estabelecer uma única verdade.

Quando o Militar é alvo de julgamento, envolve um grande valor moral, fazendo com que a imprensa aumente a publicidade do fato, principalmente quando envolve um crime contra um menor delituoso ou um "coitadinho" de um traficante, emitindo juízo de valor sobre o delito e culpando sempre a ação que protege o cidadão do Militar.

Como diz Lúcio Flavio Gomes:

Não existe produto midiático mais rentável que a dramatização da dor humana gerada por uma perda perversa e devidamente explorada, de forma a catalisar a aflição das pessoas e suas iras. Isso ganha uma rápida solidariedade popular, todos passando a fazer um discurso único: mais leis, mais prisões, mais castigos para os sádicos que destroem a vida de inocentes indefesos.

Uma ótima maneira de esclarecer e exemplificar como a mídia tentou influenciar, é no caso do julgamento de 13 PM's em Curitiba que foram acusados de executar cinco rapazes na capital paranaense. Após as denúncias do Ministério Público e a mídia já condenando os policiais, ao chegar no julgamento, a plateia foi de vários irmãos de farda, todos fardados, familiares com camisetas com os seguintes dizeres "somos amigos da polícia militar", sendo uma estratégia para burlar a influência midiática, que resultou na absolvição do policiais pelos jurados, sendo uma estratégia legal e limpa de tentar mostrar ao jurado leigo que não apenas a mídia têm razão e é detentora da verdade. E ao final do julgamento, nos dizeres da acusação, mesmo involuntariamente admite que os executados se tratava de bandidos, e que a pressão da classe unida dos policiais, fez a diferença. Somente dessa maneira a classe policial conseguiu algo favorável e de certo enfrentar a manipulação da mídia.

Pois como diz Carla Gomes de Mello:

Holofotes cinematográficos são dirigidos ao suspeito do crime com o intuito de revelar sua identidade e personalidade. Em poucos segundos, sabe-se de tudo, detalhadamente, a respeito da vida desse cidadão e de seus familiares. Tudo é vasculhado pela mídia. Bastam alguns momentos para que eles se vejam em todas as manchetes de telejornais, revistas e jornais. A mídia, assim, vai produzindo celebridades para poder realimentar-se delas a cada instante, ignorando a sua intimidade e privacidade.

E mostrando como a mídia influencia diretamente os jurados dizem Flávio Prates e Neusa Felipim dos Anjos Tavares:

[...] É valiosa a pretensão de que o réu seja julgado por seus pares, como garantia da justiça, mas nem sempre, ou até mesmo poucas vezes, estes pares terão o equilíbrio e o discernimento para filtrar o que foi reiteradamente incutido em seus pensamentos antes do julgamento do processo que irão decidir. Dificilmente um jurado consegue manter-se isento diante da pressão da mídia e do prévio julgamento extrajudicial transmitido diariamente para suas casas.

Com isso fica claro que os juízos que a mídia impõe, cerceia as estratégias de defesa quando o militar é acusado, ferindo a sua presunção de inocência, pois os jurados ficam contaminados pelas as opiniões pré-estabelecidas. Surgindo na classe militar, algumas manifestações por justiça, na defesa de seus pares, para mostrar a sociedade que o profissional que defende o cidadão, não deve ser culpado por cumprir o seu dever.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É claramente explícito, o interesse da PM e da população nos crimes e julgamentos dos policiais, pois retrata as atitudes dos operadores da mão de obra estatal no tocante a defender a sociedade, e a mídia explorando a vontade de todos em relação a esse ramo da informação, para defender seus interesses, deturpa a realidade, transformando o Militar no maior de todos os vilões, condenando antes do tempo e influenciando todo o corpo dos jurados, dando munição para todos ficarem contra a polícia.

No desenvolver do artigo, é bastante notório o quanto a mídia é poderosa, e exerce muita influência, na formação de opinião sobre a polícia, nos julgamentos dos militares, nos jurados e na grande massa das pessoas e a todos que têm acesso a ela. E ao ter tal poder de influência, aqueles que deveriam ser imparciais, que são os jurados, acabam tendo sua opinião, sua maneira de enxergar o caso, de acordo com o pensamento deturpador da imprensa. Fazendo que antes mesmo de analisarem o caso, as provas, o militar e toda a corporação, já seja condenada e se tornando em todos os casos, algo ruim para a sociedade.

Sendo assim, acontece um choque, uma incompatibilidade entra o que deve ser noticiado, o poder e função da imprensa, com os princípios da nossa Constituição, como a presunção da inocência e a imparcialidade dos julgamentos. Pois como a imprensa já coloca o militar culpado, o público sente na obrigação de massacrar a classe policial, de acharem que são desnecessários para a sociedade, são apenas cachorros do governo, que estão contra a população, que devem ser em todos os casos, cerceados de direitos, comparados com bandidos e sofrendo as consequências de estar preso. A sociedade acaba condenando a ação do militar, ela decreta a sentença, antes mesmo do trâmite legal ter ocorrido, deixando sem nenhuma ou inúteis os mecanismos de defesa para resguardar o policial. Pois a mídia já fez a imagem deturpada da classe policial, fazendo antes da sentença, todos serem automaticamente condenados.

Concluindo, o que deve ocorrer é que a liberdade que a imprensa detém, não deve ferir e nem entrar em contradição com princípios constitucionais que devem ser exercidos, não

interferindo na opinião sobre a Polícia Militar, não montando um conceito anteriormente estabelecido sobre possíveis julgamentos, para que o júri, não já condene o policial antes mesmo de ser analisado o processo, respeitando a instituição e não deturpando as notícias, que geram valores defendem os interesses midiáticos. Tornando os julgamentos justos e verídicos, sem interesses de A ou B por trás da justiça.

REFERÊNCIAS

Arthur Pinto DA ROCHA. **O jury e a sua evolução**, 1919. 229p.

CARLIN, Volnei Ivo. **Justiça e mídia**. Disponível em http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impresas/integra/2012/06/a-justica-e-a-midia/index6ccd.html?no_cache=1&cHash=9b3089e1b28bdf4ff8c95336a83190dd. Acesso em 03 jan. 2018

Fernando CAPEZ. **Curso de direito penal: parte geral**, 2004. 563p
José Frederico MARQUES. **A Instituição do Júri**, 1997, p. 98

LOPES FILHO, Mário Rocha. O tribunal do júri e algumas variáveis potenciais de influência. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008. p. 15.

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 34.

SCHIFINO, Ana Paula Albrecht. Comunicação e poder: uma leitura semiológica da campanha institucional RBS “O amor é a melhor herança. Cuide das crianças”. Porto Alegre: PUCRS, 2009. **Dissertação (Mestrado em Comunicação Social)**.

Soraia Riva Goudinho de SOUZA; FIGUEIREDO, Antônio Macena de FIGUEIREDO. **Projetos, monografia, dissertações e teses**, 2005. 276p.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 15, p. 15-20, ago./nov. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_lete.pdf. Acesso em 03 jan. 2018